

Núcleo de Sátão

Pessoal oficial de justiça: 5

Categorias:

Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	2
Escrivão auxiliar	1
Técnico de justiça-adjunto	1

Núcleo de Tondela

Pessoal oficial de justiça: 8

Categorias:

Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	3
Escrivão auxiliar	2
Técnico de justiça-adjunto	1
Técnico de justiça auxiliar	1

Núcleo de Armamar

Juízo de Proximidade.

Núcleo de Resende

Juízo de Proximidade.

Núcleo de São João da Pesqueira

Juízo de Proximidade.

Núcleo de Tabuaço

Juízo de Proximidade.

Núcleo de Vouzela

Juízo de Proximidade.

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 94/2017****de 6 de março**

Através da Decisão n.º 146, de 2 de dezembro de 2016, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — EUROCONTROL, criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea «EUROCONTROL», de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981 à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros desta organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi fixado o valor da taxa de juro de mora a aplicar ao pagamento em mora das taxas de rota, para o período que se inicia em 1 de janeiro de 2017.

A Portaria n.º 50/95, de 20 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 36/96, de 10 de fevereiro, 61/97, de 25 de janeiro, 37/98, de 26 de janeiro, 55/99, de 27 de janeiro, 42/2000, de 1 de fevereiro, 1223-B/2000, de 29 de dezembro, 1467-B/2001, de 31 de dezembro, 1555-A/2002, de 3 de dezembro, 1423-G/2003, de 31 de dezembro,

65/2005, de 24 de janeiro, 102/2006, de 3 de fevereiro, 109/2007, de 23 de janeiro, 173/2008, de 18 de fevereiro, 159/2009, de 11 de fevereiro, 223/2010, de 20 de abril, 15/2011, de 6 de janeiro, 61/2013, de 12 de fevereiro, 106/2014, de 21 de maio, e 420/2015, de 31 de dezembro, estabelece a obrigatoriedade de serem cobradas taxas de rota no espaço aéreo nas regiões de informação de voo, fixando o valor dessas taxas.

Ora, tendo em conta a referida Decisão da Comissão Alargada do EUROCONTROL, torna-se necessário proceder à alteração da mencionada portaria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 118/90, de 6 de abril, e 404/98, de 18 de dezembro, e no uso da competência delegada através do Despacho n.º 2311/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 32, de 16 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração da Portaria n.º 50/95, de 20 de janeiro**

A presente portaria procede à alteração do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 50/95, de 20 de janeiro (na remuneração operada pela Portaria n.º 1467-B/2001, de 31 de dezembro), alterado pelas Portarias n.ºs 1555-A/2002, de 27 de dezembro, 1423-G/2003, de 31 de dezembro, 65/2005, de 24 de janeiro, 102/2006, de 3 de fevereiro, 109/2007, de 23 de janeiro, 173/2008, de 18 de fevereiro, 159/2009, de 11 de fevereiro, 223/2010, de 20 de abril, 15/2011, de 6 de janeiro, 61/2013, de 12 de fevereiro, 106/2014, de 21 de maio, e 420/2015, de 31 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«15.º — 1 — Caso qualquer fatura não tenha sido regularizada na data do seu vencimento, o montante em dívida começará a vencer juros de mora à taxa de 9,88 % ao ano.

2 —
3 —»

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*, em 27 de fevereiro de 2017.

Portaria n.º 95/2017**de 6 de março**

O Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, que estabelece, entre outros, as regras e os princípios comuns aplicáveis às taxas sujeitas a regulação económica, e fixa os indicadores de qualidade de serviço a observar nos aeroportos e aeródromos situados em território português,